



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 42/XI

Orçamento do Estado para 2011

Proposta de Aditamento

CAPÍTULO XII

Impostos especiais

Secção III

Imposto sobre veículos

Artigo 110.º -A

Aditamento ao Código do Imposto sobre veículos

É aditado o artigo 7.º A ao Código do Imposto sobre Veículos, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho e publicado no seu Anexo I, com a seguinte redacção:

Artigo 7.º -A

Agravamento temporário de taxas

1 – Sempre que um automóvel ligeiro de passageiros, em resultado da aplicação do imposto nos termos da tabela A do n.º 1 do artigo 7.º, apresentar um preço final de venda ao público igual ou superior a € 100 000, é objecto de uma majoração em 100% na taxa de ISV que lhe tiver sido inicialmente aplicada.

2 – O preço de venda ao público de um automóvel ligeiro de passageiros nas condições do número anterior é então definitivamente fixado pela aplicação da taxa do imposto nos termos da tabela A do artigo 7.º, majorada em 100%.

3 - O disposto no presente artigo é aplicável até 31 de Dezembro de 2013.

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo

Bruno Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

Tributa, extraordinariamente, a aquisição de bens de luxo, nomeadamente os veículos automóveis, cujo valor de aquisição seja superior a € 100 000.